

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1012625-44.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Valdejan de Rienzo
Requerido: Rosana de Rienzo

Juiz(a) de Direito: Caio Cesar Melluso

1 Vistos

- 2 Trata-se de ação na qual Valdejan de Rienzo pede a concessão de alvará judicial autorizando a transferência, para si ou para terceiro, do veículo indicado às fls. 12-13, único bem deixado por sua filha Rosana de Rienzo, falecida em 07/09/2016.
- A falecida era separada judicialmente de Antonio Carlos Pedrolongo (fls. 8-10) e não possuía filhos (fls. 8). Além disso, sua genitora, Maria Dolores Martins de Rienzo, também é falecida (fls. 6).
- 4 Assim, resta comprovado que a autora é o único herdeiro vivo da falecida, motivo pelo qual ACOLHO o pedido formulado e **AUTORIZO** o requerente a transferir para si o veículo indicado às fls. 12-13. Expeça-se o competente alvará, com prazo de validade de 180 dias.
- Ausente qualquer interesse recursal, com base no artigo 1.000 do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensado o Ofício Judicial de lançar certidão.
- 6 Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo.
- 7 Intime-se.

São Carlos, 09 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA